



LEI Nº 2.938/2022

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 109.132.063,62** (*Cento e nove milhões, cento e trinta e dois mil, sessenta e três reais e sessenta e dois centavos*), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O orçamento da seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de **R\$ 109.132.063,62** (*Cento e nove milhões, cento e trinta e dois mil, sessenta e três reais e sessenta e dois centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.



Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de **R\$ 109.132.063,62** (*Cento e nove milhões, cento e trinta e dois mil, sessenta e três reais e sessenta e dois centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

§ 1º. O valor da Administração Direta é de **R\$ 101.587.063,62** (*Cento e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, sessenta e três reais e sessenta e dois centavos*), compreendendo o orçamento do Executivo, do Legislativo e do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, da seguinte forma:

I – O orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, no valor de **R\$ 83.273.877,76** (*Oitenta e três milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos*);

II – O orçamento da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, no valor de R\$ 3.814.985,86 (*Três milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos*);

III – O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, no valor de R\$ 14.498.200,00 (*Quatorze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos reais*).

IV - Do montante do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - **Prevcarmo, R\$ 2.050.000,00** (*Dois milhões e cinquenta mil reais*) são destinados para reserva.



§ 2º. O valor da Administração Indireta é de **R\$ 7.545.000,00** (*Sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais*), compreendendo o orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos – SAAE.

§ 3º. Do montante fixado no artigo 1º, **R\$ 2.208.625,00** (*Dois milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais*) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares conforme aprovado no artigo 32 e seus parágrafos da Lei 2.906 de 30/06/2022, LDO, até o valor correspondente a 20% (*Vinte por cento*) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. O limite de que trata o artigo 6º destina-se a todos os órgãos da administração direta e indireta, devendo a abertura de crédito adicional ser feita por meio de decreto do Executivo.

Art. 7º. Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (*Dez por cento*) do valor total fixado para as despesas no orçamento, conforme estabelecido no artigo 33 e seus incisos da Lei 2.906 de 30/06/2022, LDO, da seguinte forma:

I - Originados do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.



Art. 8º. Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 9º. Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Art. 10. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

II - Anexo II - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;

III - Anexo III - Funções e Subfunções de Governo;

IV - Anexo IV - Programa de Trabalho de Governo;

V - Anexo V - Programa de Trabalho de Governo- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;

VI - Anexo VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

VII - Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VIII - Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);

IX - Anexo IX - Demonstrativo da Evolução da Despesa;

X - Anexo X - Demonstrativo da Evolução da Receita;

XI - Anexo XI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XII - Anexo XII - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

XIII - Anexo XIII - Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

XIV - Anexo XIV - Demonstrativo do Resultado Primário;

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



XV - Anexo XV - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração- QDD;

XVI - Anexo XVI - Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo.

XVII - Anexo XVII - Relação da despesa e receita por fonte de recurso.

Art. 11. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Carmo do Cajuru, 19 de dezembro de 2022.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru